



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
CNPJ: 15.295.113/0001-39

Av. Lívio Malzoni, Nº 56, Bairro Bíblia, Santana do Araguaia – Pa, CEP: 68.560-000  
E-mail: rhfinanceiro428@gmail.com



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da CPL,

Tendo em vista da necessidade de aluguel de um imóvel que fica localizado na Rua Raimundo Espingarda, Bairro Bíblia, constituído pelo Lote nº 2/A (dois A) da Quadra nº 85 (oitenta e cinco), de propriedade do Sra. **Ihara Patricia Goulart Vieira**, para Funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de Santana do Araguaia/PA, o imóvel abaixo descrito foi que julgamos melhor atender as necessidades do Município, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para receber os usuários que necessitam dos serviços essenciais como o da Assistência Social, localizado numa área central da cidade.

Por isso passamos a explicar os detalhes da **contratação**, apresentando a fundamentação para dispensa de licitação.

### **DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A razão de escolha do **Locatário**, que é o **Fundo Municipal de Assistência Social**, com o CNPJ: 15.295.113/0001-39, deu-se em razão das características e localização do imóvel, tendo em vista a necessidade de instalação e funcionalidade do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, levando-se em conta o espaço para atender um número de pessoas que necessitam dos serviços do referido Programa, visto que o imóvel possui um amplo espaço, e é, localizado na área central da cidade.

### **DO VALOR DA LOCAÇÃO**

Para chegar ao valor justo da locação que é de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), **mensais**, a administração atendeu ao estabelecimento do **“Laudo de Avaliação”** e consultou pessoas que locam imóvel na cidade. Observou que o imóvel possui segurança, e está bem localizado.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente dispensa de licitação está fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos: “art. 24 – É dispensável a licitação: ...X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O prazo do presente contrato de locação será de **12 (doze) meses.** Foi consultado ao Departamento de Contabilidade que informou haver o suficiente de dotação orçamentária na rubrica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

• **A presente locação poderá ser prorrogada anualmente, enquanto perdurar a necessidade.**

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Senhoria, para que se proceda à ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que produza os seus efeitos previstos em Lei.

Santana do Araguaia/Pará, 15 de dezembro de 2022.

CATARINA  
DA LUZ  
CARVELI:57  
341893249

Assinado de  
forma digital por  
CATARINA DA  
LUZ  
CARVELI:5734189  
3249  
Dados: 2022.12.15  
12:07:59 -03'00'

**CATARINA DA LUZ CARVELI**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 008/2021